



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL N° 708, DE 10 DE JULHO DE 2007.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONCEDER ABONO AOS  
SERVIDORES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL  
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona  
a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, compreendendo os servidores efetivos, aos ocupantes de cargos em comissão da Administração Direta e Indireta e aos empregados públicos, da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, um Abono Salarial no valor de R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais).

**§ 1º** - O valor acima mencionado corresponde ao auxílio alimentação dos meses de abril, maio, junho e julho do corrente ano e deverá ser pago em folha de pagamento no mês de julho deste ano, de acordo com a proporção do período trabalhado pelo servidor.

**§ 2º** - No que tange ao pagamento do auxílio alimentação referente ao mês de julho, este deverá ocorrer juntamente com os vencimentos do respectivo mês.

**Art. 2º** – O abono salarial previsto no caput do artigo 1º, não é cumulativo e não integra a remuneração do servidor para qualquer fim, e, por se tratar de verba



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

indenizatória, não incidirá sobre ele o estipêndio de contribuição para o Instituto Nacional de Seguro Social ou qualquer outro tipo de tributo.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes com a Execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano,

  
ELIAS KIEFER  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O N° 103 / 2007  
EM 07/07/2007  
PREFEITO MUNICIPAL  
